



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

**Processo Administrativo: nº 029/2025**

**Pregão Eletrônico nº 002/2025**

**Contrato Administrativo nº 073/2025**

**Causa da Rescisão: *Inexecução do objeto contratual.***

**Fundamento Legal: *Artigos 137, inc. I, e 138, inc. I, c/c o art. 155, inc. III da Lei nº 14.133/21, Cláusula 12.1 do Contrato Administrativo nº 073/2025.***

**Objeto: *“Fornecimento de materiais descartáveis para atender as demandas das Secretarias do Município de Feira da Mata-Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”***

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.125/0001-37, situada a praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, nº 300, Centro, Cep. 46446 -000, Feira da Mata - Bahia, neste ato representado pelo Senhor **VALMIR MACEDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 03140287 90 SSP/BA, inscrito no CPF: 160.927.165 - 34, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 304, Centro, Feira da Mata, Estado da Bahia, CEP 46446-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, os Termos do Contrato em referência, com amparo legal nos artigos 137, inciso I, 138, inc. I da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e Cláusula 12.1 do Contrato Administrativo nº 073/2025, visto que à empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.061.199/0001-82, descumpriu disposições contratuais, caracterizado pelo não





atendimento a **Ordem de Fornecimento nº 027**, enviada em 25 de março de 2025, pedido reiterado em 14 de abril de 2025, ocasião onde novamente foi mantida a inercia da **DIONAL DISTRIBUIDORA**.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o **MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA**, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**, consoante estabelecido no edital e anexos da licitação identificada em epígrafe. A rescisão unilateral do Contrato de Fornecimento de Materiais Descartáveis, está sendo realizada considerando o descumprimento de obrigação contratual, já que, a empresa por sua culpa exclusiva, fez-se incidir nas fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos *Artigos 137, inc. I, 138, inc. I e art. 155, inc. III da Lei nº 14.133/21*.

Conforme exposto, a empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA**, negligenciou pedidos feitos pela administração com o fito de atender as secretarias municipais assim como descrito no edital, requerimentos foram encaminhados reiterando a necessidade da entrega, porém, a **CONTRATADA** manteve-se inerte não atendendo a solicitação do **MUNICÍPIO**, dando causa a presente rescisão. Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato epigrafado está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e, portanto, cabe fazer enquanto gestores da “res” pública, valer o juramento da posse do cargo de Prefeito, que não é outra a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.

Diante da inercia estabelecida, os artigos 137, I e 138, I da LLC, preveem a possibilidade de extinção dos contratos por ela regidos, desde que devidamente

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





justificada, senão vejamos:

*“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

*I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*

*[...]*

*Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*

*[...]”*

Por conta de culpa exclusiva da **DIONAL DISTRIBUIDORA** que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei, respeitando a ampla defesa e contraditório por parte da empresa Contratada.

Cumprido esclarecer que os prazos determinados pela Administração, ao prever, e conseqüentemente, ao oficializar suas contratações, têm o condão de assegurar o interesse público no atendimento da necessidade que aqueles produtos irão proporcionar à coletividade. De forma a não interromper obras, atendimentos e políticas públicas municipais. Em estrita observância aos Princípios que norteiam as contratações públicas, mormente o da eficiência, o do interesse público, o da eficácia, o da vinculação ao edital e o da celeridade.

Em razão do inadimplemento contratual, fica rescindido o Contrato Administrativo mencionado, nos termos da Cláusula Decima Segunda (item 12.1), do referido instrumento e do art. 137, inciso I, 138, inciso I, combinado com o art. 155, inciso III da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras penalidades aplicadas.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.061.199/0001-82, sediado na R. Santa Vitoria, nº 123,





Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Município: Guarulhos, UF: SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Raíssa Rabêlo Ferreira, pessoalmente, ou caso não localizado via Diário Oficial do Município e por Email.

Feira da Mata – Bahia, 12 de maio de 2025.

**VALMIR MACEDO RODRIGUES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**(Gestão – 2025/2028)**

